



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Estatuto Social do Diretório Acadêmico do Campus Nepomuceno

Nepomuceno, Minas Gerais.
27 de Novembro de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Últimas Alterações do Estatuto:

Não ocorreram alterações até a presente data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 1º - O Diretório Acadêmico do Campus Nepomuceno do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, Campus Nepomuceno, também designada pela sigla DACN fundado em 10 de Dezembro de 2015, é o órgão de representação máxima do corpo discente do curso de Engenharia Elétrica, criado oficialmente com a Lei 7395/85, que dispõe sobre os órgãos de representação estudantil de nível superior.

Art. 2º - O DACN é uma entidade privada do corpo discente de Engenharia Elétrica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada. Sede no município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, localizada na Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga, nº103, centro, CEP 37250000 , e foro em Nepomuceno/MG.

Parágrafo Único - São considerados membros do DACN todos os alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia Elétrica do Centro Federal Tecnológico de Minas Gerais, CEFET-MG, Campus Nepomuceno, não sendo mais permitidos sócios de outra natureza.

Art. 3º - As atividades do DACN reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO**



Art. 4º - O DACN tem por objetivos e finalidades:

I – Representar os alunos do curso de Engenharia Elétrica, Campus Nepomuceno, defendendo os interesses desses, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, convicção política ou cultural, tanto interna quanto externamente ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, Campus Nepomuceno, sempre que se fizer necessária a representação oficial daqueles;

II – Lutar pela participação dos estudantes representados em encontros, congressos e quaisquer outros eventos que ofereçam uma maior interação entre esses. Organizar e promover reuniões e atividades acadêmicas de caráter cultural, científico, social e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;

III – Promover o intercâmbio, a interdisciplinaridade e a colaboração com entidades congêneres;

IV – Trabalhar com afinco pela contínua adequação da Instituição às necessidades e aspirações científicas, culturais e sociais dos alunos membros;

V – Preservar a probidade da vida escolar, patrimônio moral e material da Engenharia Elétrica, CEFET-MG, Campus Nepomuceno, e a harmonia para com os diversos organismos da estrutura universitária;

VI – Lutar pela democracia do Centro Federal de Educação Tecnológica de Educação Tecnológica, defendendo sempre os interesses dos alunos. Manter fiscalização permanente, quanto à melhoria da qualidade total do curso, buscando a excelência do mesmo.

Art. 5º - Para cumprir os objetivos e as finalidades, compete ao DACN:

I – Instalar-se de modo conveniente, num local adequado, o qual será a sede, e onde se instalará a Diretoria;

II – Fazer-se representar junto ao Departamento e a Coordenação do curso de Engenharia Elétrica, conforme as leis vigentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO**



III – Fazer-se representar perante quaisquer outras entidades, órgãos, empresas ou pessoas, quando assim se fizer necessário para a representação do corpo discente da Engenharia Elétrica;

IV – Fornecer a quem de direito, as informações desejadas;

V – Admitir empregados remunerados, bem como contratar serviços de pessoas ou firmas particulares, quando assim se fizer necessário para a perfeita representação dos interesses do corpo discente da Engenharia Elétrica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



CAPÍTULO III

Dos associados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 6º - O DACN é constituído por um número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinaram a ata de fundação do DACN;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Coordenadoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao DACN;
- c) Honorários, aqueles que fizeram credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao DACN por proposta da Coordenadoria à Assembleia Geral;
- d) Associados ou Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- e) Sócios, os alunos que estiverem matriculados, mas não realizam nenhuma contribuição monetária.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II – Acatar as determinações.

Parágrafo Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do DACN por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e rendas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 11º - O patrimônio do Diretório Acadêmico será constituído pelos bens do ativo fixo móvel que possua e pelo que vier a adquirir, ou que lhe forem concedidos ou doados, quer seja à entidade ou ao corpo discente.

§1º - O patrimônio do Diretório Acadêmico do Campus Nepomuceno pertence a todos os alunos de Engenharia Elétrica e constitui, portanto, um patrimônio do corpo discente e somente poderá ser alterado por renda, doação ou transferência, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Diretoria.

§2º - A Diretoria do DACN é responsável pelo recebimento, conservação e registro dos bens que constituem o patrimônio do DACN e ao final de cada mandato deverá efetuar um balanço desse patrimônio, juntamente com a prestação de contas que deverá ser apresentado e repassado à próxima Diretoria.

Art. 12º - Constituem rendas do Diretório Acadêmico:

I – As verbas, consignações, subvenções, doações designadas ao Diretório Acadêmico ou quaisquer outros auxílios estipulados por Fundações, Entidades Públicas ou particulares, Escolas ou pessoas físicas ou jurídicas reconhecidas.

II – Outros valores ou bens que pela própria natureza venham a ser considerados como forma de renda do Diretório Acadêmico, bem como quaisquer outros valores que sejam encaminhados ao corpo discente de Engenharia Elétrica.

Art. 13º - No caso de dissolução do DACN, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNSA ou entidade pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



CAPÍTULO V Da Organização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 14º - São Órgãos do Centro Acadêmico:

- I – Diretoria do CAZA;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria do DACN será composta por 11 (onze) membros da regente forma distribuídos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Diretor de Relações Públicas / suplente;
- VIII - Diretor de Assuntos Estudantis / suplente;
- IX - Diretor de Cultura, Esporte e Eventos / suplente;

Parágrafo único – O mandato da Diretoria, juntamente com o do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) períodos letivos, podendo no máximo dois mandatos consecutivos.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as propostas aprovadas em reuniões oficiais e Assembleias Gerais;
- II - Zelar pelo patrimônio moral material do Diretório Acadêmico;
- III - Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês durante o período letivo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



- IV - Reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por, no mínimo 30% dos membros;
- V - Nomear os representantes discentes para a Assembleia Departamental da Engenharia Elétrica e em outros órgãos onde for regulamentada a representação desses;
- VI - Convocar a Assembleia Geral sempre que fizer necessário;
- VII - Apresentar e tornar público ao final de cada mandato, o balanço geral do patrimônio e prestação de contas;
- VIII - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- IX - Estabelecer o valor da mensalidade para sócios contribuintes;
- X - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI - Contratar e demitir funcionários.

Art. 17º - A Diretoria do Diretório Acadêmico somente poderá se reunir deliberativamente com a presença da maioria simples dos membros, e só serão válidas as resoluções aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um do total de presentes.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Representar o DACN ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Assinar judicial e executivamente em nome do Diretório Acadêmico;
- IV - Designar tarefas a cada membro do Diretório Acadêmico, respeitando os cargos exercidos;
- V - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VI - Adotar em caso de urgência ou em períodos de inatividade acadêmica, medidas que julgar necessárias e submetê-las a Diretoria para a aprovação posteriormente;
- VII - Ser responsável pela apresentação dos balanços finais do Centro Acadêmico e assina-los juntamente com os Secretários e Tesoureiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



VII - Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do DACN;

Parágrafo Único: cabe aos Diretores, auxiliar o Presidente do DACN na elaboração de atividades e eventos do DACN.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Assumir o mandato, e caso da vacância, até o seu término;
- III - Substituir o Presidente, em quaisquer atividades, sempre que se fizer necessário e colaborar com os Diretores.

Art. 20º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Secretariar a Assembleia Geral, redigir a respectiva ata e assiná-la juntamente com o Presidente do Diretório Acadêmico, bem como toda correspondência do mesmo;
- III - Representar o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- IV - Assinar os balanços finais apresentados pelo DACN;
- V - Exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato de Secretário Geral, em caso de vacância até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Geral.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



- II - Elaborar juntamente com o Presidente, as prestações de contas, balanços e relatórios ao final do mandato;
- III - Elaborar semestralmente um balancete da tesouraria do Diretório Acadêmico e apresentá-lo aos demais membros da Diretoria;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - Administrar o patrimônio do Diretório Acadêmico;
- VI - Representar o Presidente na ausência dos Secretários;
- VII - Assinar os balanços finais apresentados pelo Diretório Acadêmico;
- VIII - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI - Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do DACN.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato de Tesoureiro Geral, em caso de vacância até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I - Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do DACN com a comunidade;
- II - Manter os membros do DACN informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III - Editar o órgão oficial de imprensa do DACN;
- IV - Nomear no máximo 6 colaboradores para sua Diretoria.
- V - Manter os alunos e professores da instituição informados sobre olimpíadas e acontecimentos estudantis de nível local, regional ou nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



VI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

Art. 25º - Compete ao Diretor de Cultura, Esporte e Eventos:

I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II - Manter relações com entidades culturais;

III - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;

IV – Nomear no máximo 6 colaboradores para sua Diretoria.

V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

VI - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

VII - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

Art. 26º - Compete ao Diretor de Assuntos Estudantis:

I - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;

II - Nomear no máximo 6 colaboradores para sua Diretoria.

III- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

IV - Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;

V - Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;

VI – Manter parcerias com o meio educacional;

VII – Buscar junto à equipe pedagógica a inscrição da instituição em programas educacionais como Olimpíadas Estudantis e demais eventos e/ou programas congêneres.

Art. 27º - Compete aos suplentes:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Assumir o mandato da diretoria respectiva a sua candidatura, e caso da vacância, até o seu término;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



III - Substituir os diretores, em quaisquer atividades, sempre que se fizer necessário e colaborar com toda a Diretoria.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Diretório Acadêmico, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 29º - A Assembleia Geral será constituída pelos membros do DACN e deverá contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do número total dos estudantes para ter poder de deliberação;

Parágrafo 1º - Em não se satisfazendo o Artigo apresentado, será convocada uma segunda chamada, exigindo-se quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos membros, no prazo de 30 (trinta) minutos após a primeira chamada;

Parágrafo 2º - Em não se satisfazendo o parágrafo anterior, a Assembleia Geral será constituída pelos membros presentes e poderá deliberar em nome do corpo discente de Engenharia Elétrica.

Art. 30º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço anual.

Art. 31º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Diretoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



III – Pelo requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 32º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do DACN e quadros informativos do CEFET-MG, Unidade Nepomuceno, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 33º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do DACN e secretariada pelos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único – As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em ata assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral do DACN, ou substitutos legais.

Art. 34º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Votar o presente estatuto e reformá-lo quando necessário for;
- II - Destituir pelo voto da maioria simples dos presentes, membros da Diretoria desse Diretório Acadêmico, bem como toda a Diretoria se for o caso, respeitando o quórum mínimo de convocação, o qual deve ser verificado no momento da votação;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 13º;
- VII - Aprovar as contas;
- VIII - Aprovar o Regimento Interno;
- IX - Julgar relatórios e demais assuntos concernentes ao meio estudantil que forem submetidos, votando se for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



X - Deliberar a respeito de casos não previstos em Estatutos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal é o órgão deliberativo do Diretório Acadêmico de Engenharia Elétrica – DACN;

Art. 36º - O Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes.

Art. 37º - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer voto em reuniões e decisões do Diretório Acadêmico.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal juntamente com a Diretoria será de 02 (dois) períodos letivos, sendo vetado para reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá assumir qualquer cargo que tenha sido renunciado pelos membros da Coordenadoria.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não terão níveis hierárquicos entre si.

Parágrafo 4º - Cada Conselheiro terá os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos, além dos específicos, estando sujeitos às mesmas punições.

Parágrafo 5º - Todo membro do Conselho Fiscal terá direito à gratuidade com relação a algum evento organizado ou apoiado pelo DACN, durante o período de exercício do seu mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Analisar as prestações de contas, balanços e relatórios durante e ao final do mandato da Diretoria e emitir o respectivo parecer.

Art. 39º - As atividades dos Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 40º- O Conselho Fiscal poderá fazer uso das dependências físicas, estrutura material e humana do Centro Acadêmico, para desenvolver suas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



CAPÍTULO VI

Das Eleições e Demissões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 41º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desse Diretório Acadêmico serão escolhidos por eleições pelo voto direto, universal e secreto.

Art. 42º - Concorrerão as eleições para Diretoria do DACN as chapas que forem apresentadas por escrito e publicamente, dentro do período fixado para inscrição e que contenham programa e relação dos candidatos.

Parágrafo Único: cada chapa de Diretoria poderá ter no máximo 6 (seis) alunos da Diretoria em curso, desde que estes não tenham participado em mais de 3 (três) gestões.

Art. 43º - Os candidatos ao Conselho Fiscal serão eleitos individualmente e diretamente pelo conjunto de sócios, em votação específica e secreta.

Art. 44º - Concorrerão às eleições para o Conselho Fiscal os candidatos que forem apresentados por escrito e publicamente, dentro do período fixado para inscrição.

Parágrafo 1º - A suplência do Conselho Fiscal será composta por todos os sócios efetivos que concorrem nas eleições, sendo respeitada, para ordem de suplência, a classificação de acordo com o número de votos obtidos.

Parágrafo 2º - Caso haja empate no número de votos quando da eleição do Conselho Fiscal, serão aplicados os seguintes critérios de desempates, em ordem:

I - Maior tempo de entrada na universidade de acordo com o número de matrícula;

II - Maior idade.

Art. 45º - Só poderão concorrer aos cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico os alunos regularmente matriculados no curso de Engenharia Elétrica do CEFET-MG, Campus Nepomuceno, que estejam no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



mínimo no segundo período ou no máximo no nono período de graduação, nem com risco de desligamento ou jubilação.

Art. 46º - O edital de convocação de eleição deve ser publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias à data de votação.

Art. 47º - A votação terá duração de 01 (um) dia, a contabilização dos votos será feita imediatamente após o final dessa, e o resultado será anunciado tão logo termine a apuração.

Art. 48º - As eleições e apurações serão fiscalizadas por um membro de cada chapa concorrente.

Art. 49º - Será colocada apenas 01 (uma) urna na sede do DACN ou local previamente especificado juntamente com o edital de eleição.

Art. 50º - Fica a cargo da Diretoria em exercício contabilizar os votos, podendo solicitar um maior número de pessoas na contagem quando julgar necessário.

Art. 51º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 52º - A chapa vencedora será empossada no primeiro dia seguinte à data final do mandato da chapa antecessora.

Parágrafo 1º – Em caso de as eleições terminarem após o período de mandato da chapa atuante, a nova Diretoria será empossada no primeiro dia letivo após as eleições.

Parágrafo 2º – Caso apenas uma chapa seja inscrita esta será considerada a vencedora da nova gestão da Diretoria do DACN e sua posse será realizada no prazo de até 1 (uma) semana após o deferimento da inscrição da chapa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 53º - As eleições serão anuladas e novamente realizadas com o prazo máximo de 07 (sete) dias nos seguintes casos:

I – O número de votos brancos e nulos somados for superior a 50% do total de votantes;

II – Quando for constatado algum tipo de irregularidade.

Art. 54º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, eleitos terão seus mandatos de 04 (quatro) períodos letivos, sendo extensível em casos de comprovada necessidade, por um prazo a ser definido em Assembleia Geral com quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros.

Art. 55º - Não será permitida a troca ou substituição de algum membro da Diretoria do Diretório Acadêmico sob qualquer circunstância, durante um mandato.

Art. 56º - Se algum conselheiro renunciar, trancar matrícula, transferir-se de universidade, for expulso, for desligado ou jubilado, deverá ser substituído pelo seu suplente mais próximo.

Art. 57º - Caso ocorra o desligamento de mais de 10 (dez) membros da Diretoria vigente por qualquer motivo, essa terá automaticamente o mandato encerrado, e fica responsável por convocar nova eleição num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 58º - Qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal do Diretório Acadêmico pode perder o mandato se:

I – Não desempenhar sem motivo justificável, os encargos para os quais foi designado;

II – Utilizar de má fé e infligir dolosamente o disposto no seguinte estatuto;

III – Efetuar trancamento de matrícula ou transferir-se de universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 59º - Só poderá usufruir dos bens do DACN sócios que estejam com a mensalidade devidamente em dia.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS
CEFET-MG UNIDADE NEPOMUCENO
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CAMPUS NEPOMUCENO



Art. 60º - O DACN será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das atividades.

Art. 61º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data e seu registro em Cartório.

Art. 62º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 63º - Toda disposição estatutária deve ser interpretada restritivamente, não se admitindo o critério de interpretação extensiva. Mas é perfeitamente válida a interpretação de dois ou mais dispositivos combinados, desde que tratem matérias correlatas, sendo aplicável, portanto, a interpretação sistemática.

Art. 64º - Cabe à Diretoria do DACN zelar pelo cumprimento do presente estatuto.

Art. 65º - O presente ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO CAMPUS NEPOMUCENO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, CEFET-MG, CAMPUS NEPOMUCENO, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Estudantes, realizada no dia vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, entrando em vigor nesta data.